



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 3/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021

PARA: Subsecretarias de Administração Geral e unidades orgânicas equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e setoriais de gestão de pessoas

ASSUNTO: Reflexos remuneratórios da substituição de titulares de unidades de direção ou chefia - [Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020](#)

Senhor(a) Dirigente,

A substituição de titulares de cargo ou função de direção ou chefia, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, está prevista nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), e regulamentada no [Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018](#).

Com o advento da [Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020](#), que criou, entre outras disposições, o Cargo Público de Natureza Especial (CPE) e o Cargo Público em Comissão (CPC), ambos privativos de servidores com vínculo efetivo com a Administração Pública, faz-se imprescindível que essa unidade de gestão de pessoas adote as medidas aqui apresentadas, no que concerne aos casos de substituições de titulares de unidades de direção ou chefia adiante delineados:

Preliminarmente, é oportuno consignar que não há vedação para que servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública possa substituir ocupante de CPE ou CPC.

Em outras palavras, um servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial (CNE) ou de Cargo em Comissão (CC) pode substituir um ocupante de CPE ou de CPC. E, da mesma maneira, um ocupante de CPE ou de CPC pode substituir um ocupante de CNE ou de CC.

No que toca aos aspectos remuneratórios desses tipos de substituição é imperioso alertar que um ocupante de CNE ou de CC ao substituir um ocupante de CPE ou de CPC receberá, somente, a diferença entre as respectivas remunerações, conforme exemplificado a seguir:

Suponha que um servidor ocupante de um CC-06 substitua, por trinta dias, um ocupante de um CPE-07. Nesse caso, devem ser observados os seguintes parâmetros:

O ocupante de um CC-06 possui a remuneração composta da seguinte forma:

Cargo/Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-06	R\$ 449,00	R\$ 1.796,00	R\$ 2.245,00

O ocupante do CPE-07 possui a remuneração composta da seguinte forma:

Cargo/Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CPE-07	R\$ 0,0	R\$ 3.748,00	R\$ 3.748,00

Diante desses parâmetros, deve essa unidade de gestão de pessoas efetuar o cálculo abaixo para identificar o valor devido ao ocupante do CC-06 em virtude da substituição realizada, por trinta dias, no cargo do ocupante do CPE-07:

Remuneração CPE-07 (R\$ 3.748,00) – Remuneração CC-06 (R\$ 2.245,00) = R\$ 1.503,00

Como demonstrado, o valor devido ao substituto neste caso hipotético corresponde, tão somente, à diferença entre as remunerações dos cargos, que neste caso é de R\$ 1.503,00.

Por outro lado, os servidores ocupantes de CPE ou de CPC ao substituírem servidores ocupantes de CNE ou de CC recebem a diferença existente entre a representação do seu CPE/CPC e a representação do CNE/CC, o que já é calculado automaticamente pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

O SIGRH ainda não foi integralmente ajustado para calcular de forma automática o valor da substituição realizada por um ocupante de CNE/CC no cargo de um ocupante de CPE/CPC. Em vista disso, solicitamos que essa unidade de gestão de pessoas ao processar esse tipo de substituição realize o cálculo conforme indicado no exemplo acima.

Esclarecemos, por oportuno, que assim que o SIGRH estiver plenamente adequado no que toca às substituições de um ocupante de CNE/CC no cargo de um ocupante de CPE/CPC essa unidade de gestão de pessoas será notificada.

Por fim, informamos que as eventuais dúvidas sobre a matéria ora apresentada podem ser dirimidas na Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento (DICOP/UAFP/SUGEP/SEGEA/SEEC).

Atenciosamente,

Paulo Eduardo da Silva

Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento

Isaias Aparecido da Silva

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 15/01/2021, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/01/2021, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54234215 código CRC= **38653E4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107